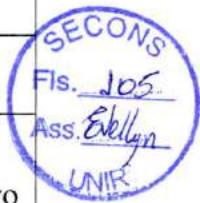


<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</b>
<b>Processo n.º 23118.000442/2016-18</b>	<b>Parecer n.º 2152/CPE/CONSEA</b>
<b>Assunto:</b> Projeto de pesquisa	
<b>Assunto complemento:</b> Projeto de pesquisa: Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil	
<b>Interessado:</b> Professor Marcos Alaor Diniz Grangeia	
<b>Relatora:</b> Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro	



## I- Introdução:

O Processo n.º 23118.000442/2016-18, procedente do *Campus* de Porto Velho, tem como objeto o Projeto de Pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil”, cujo Proponente é o Professor Mestre Marcos Alaor Diniz Grangeia, do Departamento de Ciências Jurídicas, vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais e Aplicadas.

Relembramos que o trabalho desta Câmara de Pesquisa e Extensão encontra fundamento no Artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

## II- Relatório:

- MEMO n.º 016/2016/DCJ/NUCSA/UNIR, às fls. 01.
- Despacho, em letra cursiva, às fls. 01.
- Projeto de Pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”, às fls. 02-20.
- Primeira Ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamento de Ciências Jurídicas, às fls. 21-23.
- Despacho do Pró-reitor de Pós-graduação, verso, às fls. 23.
- Formulário para apresentação de projeto de pesquisa, às fls. 24-29.
- Termo de Compromisso Pesquisador ou Pesquisadora, às fls. 30.
- Termo de Adesão de voluntário, às fls. 31.
- Sugestões de Declaração de Anuênciam, às fls. 32.
- Declaração de anuênciam da participação em Projeto de Pesquisa, às fls. 33.

- Instrução Normativa n.º 001/PROPesq/2011, às fls. 34-40.
- Parecer da Diretoria de Pesquisa/Coordenação/Propesq, às fls. 41-44.
- Despacho manuscrito, em tinta vermelha, dirigido ao Proponente, às fls. 45.
- Manifestação do Proponente, às fls. 46-47.
- Regimento Interno de Pesquisa do Grupo de Pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”, às fls. 48-50.
- Declaração de Anuênciam da Participação em Projeto de Pesquisa de Marcos Alaor Diniz Grangeia, às fls. 51.
- Termo de Adesão de voluntário de Camila Gulak D’Orazio, às fls. 52.
- Declaração de Anuênciam da Participação em Projeto de Pesquisa de Arlen José Silva de Souza, às fls. 53.
- Formulário para criação de grupo de pesquisa de pesquisa ou laboratórios de pesquisa, às fls. 54-69.
- Proposta de Edital n.º XX / 2016/Departamento de Ciências Jurídicas/UNIR, às fls. 71-76.
- Despacho n.º 015, do Professor Delson Fernando Barcellos Xavier, às fls. 77.
- Parecer do Professor David Alves Moreira aprovando o Projeto do Proponente, às fls. 78.
- Ata do Conselho Departamental de Ciências Jurídicas, que aprova o Projeto, no item VII, às fls. 79-81.
- Despacho n.º 21, da Vice-Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas, que encaminha o Projeto ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), para análise e parecer, às fls. 82.
- Despacho manuscrito que encaminha o processo para análise e parecer, verso, às fls. 82.
- Ordem de Serviço n.º 071/2016/NUCSA/UNIR, que designa o docente Carlos André da Silva Muller, às fls. 83.
- Parecer do Relator Carlos André da Silva Muller, às fls. 84 e verso, que encaminha diligência processual.
- Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas realizada em 12 de dezembro de 2016, às fls. 85 e 86, que aprova, no seu item 10, o encaminhamento de pedido processual do relator.
- Despacho n.º 011/2016, do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas em Exercício, ao DCJ, às fls. 87.



### III- Da Análise:

A nossa análise se fundamenta no marco de competências previsto no Regimento Interno do CONSEA, mais precisamente no seu artigo 15, inciso IV, que determina, com destaque ao último inciso:

Art. 15- À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:

**(...) VI - Deliberar sobre projetos que envolvam a pesquisa e extensão.**

Trata-se de Processo com Proposta de Projeto de Pesquisa sobre os “Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil”, cujo Proponente e Coordenador é o Professor Dr. Marcos Alaor Diniz Grangeia, do Departamento de Ciências Jurídicas, vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais e Aplicadas. Neste projeto participa o Professor Arlen José Silva de Souza, vinculado também Departamento de Ciências Jurídicas, como Vice-coordenador. Camila Gulak compõe a equipe participante na qualidade de membro externo.

Em vista da mudança de normativa, através da Instrução Normativa (IN) n.º 001/PROPesq – 2011, com a nova Resolução n.º 482, de 26 de abril de 2017, o nosso entendimento é de que a finalização deste Processo deve seguir as normas observadas no início da sua gestação, de fevereiro de 2016.

Em relação ao novo Código de Processo Civil e a relativa adoção do sistema de isolamento dos atos processuais, leciona Humberto Theodoro Júnior, na obra *O direito intertemporal e o novo Código de Processo Civil*:

O novo CPC continua perfilhando o sistema de isolamento dos atos processuais, de modo a submeter os atos dos feitos pendentes ao regime do *tempus regit actum*, para efeito de direito intertemporal. A regra, porém, de que a lei nova passa imediatamente a reger os feitos em andamento, não foi adotada em caráter absoluto, porque ressalva várias situações em que o processo ajuizado antes da entrada em vigor do Código de 2015 continuará regido pela lei velha, no todo ou em parte. Nesse sentido, o art. 1.046, § 1º, do NCPC prevê que continuarão sujeitos ao regime do CPC de 1973 as ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do novo Código, em relação aos seguintes feitos: a) procedimento sumário (art. 275 do CPC/73); b) procedimentos especiais (Livro IV do CPC/73) que foram revogados pelo novo CPC. Em tais hipóteses, mesmo os atos processuais praticados na vigência do novo Código continuarão a se reger pela lei revogada.

- Despacho manuscrito, verso, às fls. 87-V, que encaminha o processo em epígrafe ao Professor Marcos Alaor para regularização e demais providências.

- Despacho manuscrito, abaixo, verso, às fls. 87-V: “Segue manifestação em (1) uma lauda em (2) documentos, em anexo”.

- Resposta do Proponente Marcos Alaor Diniz Grangeia, às fls. 86, ao Relator Carlos André da Silva Muller: “1) Com relação ao edital de convocação de acadêmicos para participar da pesquisa, informo que não foi divulgado porque a institucionalização da pesquisa ainda não está formalizada, ou seja, em razão de o processo está em trâmite nesta Universidade. Desse modo, não é possível convocar alunos para fazer uma pesquisa que formalmente não teve início porque o seu projeto não fora aprovado pela instituição. Por essa mesma razão, não é possível juntar o plano de trabalho dos acadêmicos. 2) No que concerne à filiação do projeto ao grupo Centro de Estudos Jurídicos e Pesquisa da Amazônia – CEJAM, informo que a providência já foi adotada, conforme documento em anexo”.

- Cópia da página do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Jurídicos e Pesquisa da Amazônia – CEJAM, às fls. 87 e 87-v, constando a Linha de Pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”.

- Cópia da página da linha de pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”, onde se registram os pesquisadores Marcos Alaor Diniz Grangeia e Arlen José Silva de Souza, às fls. 90.

- Parecer de Carlos André da Silva Muller aprovando o Projeto de Pesquisa, às fls. 91.

- Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Ciências Sociais Aplicadas, que aprova, no Item 5, o Parecer de Carlos André da Silva Muller, às fls. 92-93

- Despacho n.º 019/2017, da diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, para a PROPESQ, às fls. 94.

- Parecer n.º 007/2017/DP/PROPESQ, de Venícia Freire da Costa, Coordenadora de Pesquisa, assinado também pela Diretora de Pesquisa, às fls. 95-100: “Considerando o atendimento à Instrução Normativa n.º 001/PROPESQ/2011, encaminhamos o Projeto de Pesquisa “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil” à Câmara de Pesquisa e Extensão CPE/SECONS para análise e parecer e emissão de parecer quanto à sua institucionalização”.

- Carimbo de recebimento da SECONS, às fls. 100, verso.

- Despacho n.º 0318/2017/SECONS, às fls. 101, que encaminha à Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE, para instrução.

- Despacho manuscrito, às fls. 101, a esta Conselheira para análise e parecer.

- Correspondências via mensagem eletrônica entre a SECONS e esta Conselheira, às fls. 102-104-v.

Este Processo tem 104 páginas.

Portanto, seguiremos a nossa análise em observância daquela normativa, eis que todos os atos praticados seguiram os procedimentos vigentes no momento da sua feitura e racionalização. Este cuidado de explicação deve-se apenas ao objetivo de assegurarmos a segurança jurídica dos atos praticados até este momento.

Assim, entendemos que, do o ponto de vista dos trâmites, o referido Projeto Cumpriu todo o procedimento previsto nas normas acadêmicas desta Universidade.

Cumpridos estão os requisitos para a institucionalização do Projeto de Pesquisa, no artigo 16 da Instrução Normativa (IN) n.º 001/PROPesq – 2011, a saber:

Art. 16- São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

- I- Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo Lattes que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;
- II- Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;
- III- Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;
- IV- Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para o desenvolvimento da pesquisa;
- V- Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único- O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

Supridas as exigências da Normativa n.º 001, eis que o Professor Marcos Alaor Diniz Grangeia possui título de Mestre em Direito Constitucional, convededor profissional, ademais, da temática proposta no seu Projeto de Pesquisa, “Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil”, dada a sua condição de Juiz-Desembargador, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e acima de tudo professor desta Universidade há bastante tempo, reconhecido cientista do Direito, comprovadamente também pelo seu Currículo Lattes.

A Pesquisa se justifica ainda plenamente pela sua contemporaneidade e pela necessidade de aprofundamento dos estudos na temática proposta, dado que o Código de Processo Civil todavia está em processo de aprendizado pela própria Comunidade Jurídica, Operadores do Direito, em todo o País. Ademais disto, como salienta o Proponente, às fls. 55, no seu Projeto: “A Lei n.º 13. 105/15, que entrará em vigor em 16 de março de 2016, traz o texto do novo Código de Processo Civil – CPC. Dentre as inúmeras inovações constantes na nascente legislação processual, o CPC/2015 introduziu, nos artigos 926 a 928, um novo sistema de precedentes processuais”.

Explica o Proponente, às fls. 55, que “os dispositivos supracitados estabelecem que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e impõem ao julgador o dever de observar as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF em controle concentrado de constitucionalidade; os enunciados de súmula vinculante; os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução repetitivas -IRDR e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do Superior

Tribunal de Justiça – STJ em matéria infraconstitucional; e, por fim, a orientação do plenário ou do órgão especial, aos quais estiverem vinculados”.

O objetivo da Pesquisa, conforme às fls. 55, é “aferir o cumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO de dispositivos do novo Código de Processo Civil, em especial no que concerne à uniformização da sua jurisprudência e à observância pelos magistrados de primeiro e de segundo grau de jurisdição dos precedentes de sua própria Corte do STJ e do STF, nos termos dos artigos 926 a 928”. Ademais disto, “objetiva com o presente projeto oferecer saberes, debates, orientar trabalhos científicos e projetos na mesma direção e analisar as sentenças e os acórdãos proferidos pelo TJ/RO”.

A relevância da área de Estudo do Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento da Pesquisa na Instituição é cristalina, dado que se pesquisa e se pretende aprofundar os estudos dos precedentes e o Código de Processo Civil em nossa Universidade, o que também trará benefícios para a sociedade rondoniense, conforme transparece, às fls. 57: “Pela importância do novo sistema para a concretização de direitos fundamentais e em razão da possibilidade de auxiliar o combate de problemas que assolam há muito o Judiciário, mostra-se necessário verificar se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia cumprirá a determinação legal, notadamente se os juízes de primeiro grau de jurisdição seguirão o entendimento de sua Corte Revisora e se ambos adotarão os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal”.

As atividades previstas serão quinzenais e se desenvolverão tanto no *Campus* da Universidade Federal de Rondônia como na sede do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, inexistindo qualquer custo para a Universidade Federal de Rondônia. Projeta-se um edital de chamada para pesquisadores, momento no qual se prevê fazer uma seleção, às fls. 71-76, a ser levada a cabo após a institucionalização deste Projeto de Pesquisa.

Em análise da documentação presente nos autos, verifica-se que foram atendidas as exigências do artigo 24 da Instrução Normativa n.º 001. Assim, foram apresentados os seguintes documentos: 1) O Anexo II da Instrução Normativa, devidamente preenchido com as informações e documentos solicitados (fls. 61-70); 2) os Termos de Compromisso dos pesquisadores Mestre Marcos Alaor Grangeia e Arlen José Silva de Souza, solicitados, via diligência, por e-mail para maior celeridade do processo; 3) o Termo de Adesão voluntária de Camila Gulak D’Orazio; 4) cópia dos pareceres de aprovação do referido projeto no Departamento do Proponente (fls. 78) e cópia da Ata (item 18, fls. 79-82) e também o parecer do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (fls. 91) e cópia da ata de aprovação (fls. 92-93).

Finalmente, entendemos cumpridos também os requisitos documentais do artigo 24 da Instrução Normativa n.º 001, a saber:

Art. 24- Os processos para institucionalização de projetos de pesquisa deverão conter os seguintes documentos:

II. Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente preenchido com as informações e documentos solicitados;

III. Termo de Compromisso de pesquisador ou pesquisadora (Anexo III desta Instrução Normativa);

- IV. Declaração de Anuênciam dos membros do Projeto de Pesquisa (Anexo IV desta Instrução Normativa);  
V. Planos de trabalho dos alunos e alunas, membros do Grupo ou Laboratório de Pesquisa, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa (facultativo);  
VI. Termo de Adesão de Voluntário e/ou Voluntária de acordo com o Artigo 9º desta Instrução Normativa.  
VII. Cópia dos pareceres e Atas dos Conselhos de Departamento e de Campus/Núcleo aprovando o Projeto de Pesquisa;



Por tudo isso posto, julgamos que o Processo está devidamente instruído e estão cumpridas as exigências normativas da nossa Universidade Federal de Rondônia, e deve este Projeto de Pesquisa ser institucionalizado.

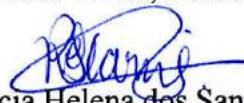
Parabenizamos o Professor, Dr. Marcos Alaor Diniz Grangeia, pela excelente iniciativa de pesquisa que, sabemos, contribuirá para os estudos dos Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, cujos resultados aperfeiçoarão os entendimentos sobre este tema ao mesmo tempo em que proporcionarão melhores índices de pesquisa na área de Direito em nossa Instituição, propiciando desenvolvermos estudos que levarão a sediarmos estudos de pós-graduação, em breve, em Direito. Salientamos que a iniciativa do referido Professor Dr. Marcos Alaor Diniz Grangeia soma no sentido de que UNIR possa cumprir com inteireza o mandamento constitucional do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Artigo 207 da nossa Constituição Federal.

Reitero as minhas felicitações ao Professor Dr. Marcos Alaor Diniz Grangeia e ao seu pessoal engajado no assunto.

#### **IV- Parecer:**

Salvo melhor juízo desta Câmara e do nosso Conselho, sou **FAVORÁVEL** à institucionalização do “Projeto de Pesquisa Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil” (Processo n.º 23118.000442/2016-18), cujo Proponente é o Professor Mestre Marcos Alaor Diniz Grangeia, do Departamento de Ciências Jurídicas, vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais e Aplicadas do Campus de Porto Velho, porque muito favorecerá à comunidade jurídica e à sociedade o estudo dos precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, vez que também colocará o nome da Universidade Federal de Rondônia no rol das instituições que desenvolvem Pesquisa de alto nível na Ciência do Direito, vinculando prática e teoria. Por fim, acompanham este Parecer os termos de anuências dos Pesquisadores já diligenciados no Setor por esta Relatora e encaminhados pelos Proponentes.

Porto Velho, a 16 de junho de 2017.



Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro  
Relatora CPE/CONSEA



Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão –  
CPE

Processo: 23118.000442/2016-18

Parecer: 2152/CPE

Assunto: Projeto de pesquisa - Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil

Interessado: Professor Marcos Alaor Diniz Grangeia

Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Da Presidência dos Conselhos Superiores

  
Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira de Oliveira  
Presidente dos Conselhos Superiores

**Decisão:**

Na 97ª sessão ordinária, em 15.08.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à institucionalização do “Projeto de Pesquisa Precedentes e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil” (Processo n.º 23118.000442/2016-18), cujo Proponente é o Professor Mestre Marcos Alaor Diniz Grangeia, porque muito favorecerá à comunidade jurídica e à sociedade o estudo dos precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, vez que também colocará o nome da Universidade Federal de Rondônia no rol das instituições que desenvolvem Pesquisa de alto nível na Ciência do Direito, vinculando prática e teoria.”

  
Conselheira Walterlina Barboza Brasil  
Presidente